



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07786/2016

CONTRATO N.º 088/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CECAF – COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR** situado na Rua Santos Dumont, n.º370, bairro: São Cristovão, CEP: 99-709-370 em Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob n.º 15-388.008/0001-44, fone: (54) 3519 3987, E-mail: centralcecaf@gmail.com, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 É objeto desta contratação a **aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados da forma de fornecedor individual, participantes de grupo informal ou grupo formal**, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2º semestre de 2016, conforme condições definidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016** e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FISCALIZAÇÃO

3.1 O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar os gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino e no Depósito da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o com o item 6 da **Chamada Pública nº 001/2016**.

3.2 O Fiscal responsável pelo acompanhamento contratual será a Sra. **Gisele Cardoso Rodrigues**, matrícula nº 21974.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS (CRONOGRAMA DE ENTREGA)

4.1 As condições de entrega com a quantidade por produto, locais de entrega e periodicidade constam no item 6 e documento anexo da **Chamada Pública nº 001/2016**. A "Ordem" para início da distribuição dos produtos ficará a cargo do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na forma de ofício e comunicação direta junto aos fornecedores. O cronograma de entrega poderá sofrer ajustes e modificações ao longo da vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Educação. O que será devidamente informado as partes contratadas com a devida antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 7.564,80** (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, segundo a legislação vigente.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº de Ordem	Item/Proc.	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
						Unitário	Valor Total
01	04	Arroz Agulha Branco Orgânico 01kg	Kg	800	Semanal	3,73	2.984,00
02	05	Arroz Agulha Integral Orgânico 01 kg	Kg	320	Mensal	4,10	1.312,00
03	14	Feijão Preto Orgânico 01kg	KG	480	Mensal	6,81	3.268,80
Valor Total do Contrato:						R\$ 7.564,80	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual e repassados pelo FNDE, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

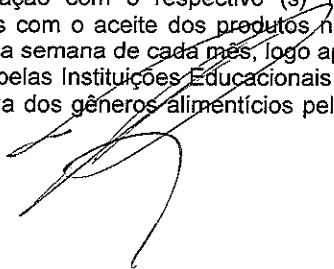
Fundamental: 05.01.12.361.0005.4030.3339030.070000 252 CR 20427 Recurso 0001 – Livre
 05.04.12.361.0173.4030.3339030.070000 555 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE
 05.04.12.361.0173.4404.3339030.070000 592 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/QUILOMBOLAS
 05.04.12.361.0173.4541.3339030.070000 606 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/AEE
 05.04.12.361.0173.4419.3339030.070000 601 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/MAIS
EDUCAÇÃO
 05.04.12.361.0173.4407.3339030.070000 596 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/EJA

Infantil: 05.01.12.365.0005.4031.3339030.070000 257 CR 20427 Recurso 0001 – Livre
 05.04.12.365.0173.4057.3339030.070000 618 CR 20427 Recurso 1016 PNAE
 05.04.12.365.0173.4058.3339030.070000 623 CR 20427 Recurso 1016 PNAE

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza de Despesa
4030	0001 - Livre	3339030.070000 - 252
4030	1016 - PNAE	3339030.070000 - 555
4404	1016 - PNAE	3339030.070000 - 592
4541	1016 – PNAE/QUILOMBOLAS	3339030.070000 - 606
4419	1016 – PNAE/MAIS EDUCAÇÃO	3339030.070000 -601
4031	0001 - Livre	3339030.070000-257
4057	1016 - PNAE	3339030.070000-618
4058	1016 - PNAE	3339030.070000-623
4407	1016 – PNAE/EJA	3339030.070000-596

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO(A). O documento fiscal deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, junto com a Comissão de Recebimento e Controle de Produtos da Secretaria Municipal de Educação com o respectivo (s) Termo (s) de Recebimento, devidamente assinado (s) pelos responsáveis com o aceite dos produtos nas Instituições Educacionais (ou no setor de Alimentação Escolar), na última semana de cada mês, logo após a última entrega mensal. Os termos de Recebimento serão impressos pelas Instituições Educacionais e pelo setor de alimentação escolar e preenchidos no momento da entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares ou suas organizações.



7.2 Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 A Prefeitura Municipal se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, a este, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O CONTRATO terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, respeitado o prazo de execução determinado pela Secretaria de Educação podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Secretaria de Educação, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente e com prévia comunicação ao CONTRATADO (a) para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas;
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas;
- g) Liberar o (a) CONTRATADO (a) de responsabilidades no abastecimento quando da impossibilidade da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis sujeitos a acidentes climáticos, como geadas, chuva de granizo, estiagem prolongada ou vendavais, desde que oficialmente reconhecidos por laudo técnico do Departamento Técnico Agropecuário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

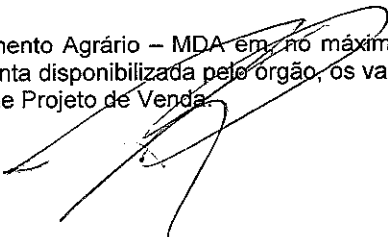
10.1 O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação; e as datas e quantidades previstas no item 6, ambas constantes na Chamada Pública nº 001/2016.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais e Setor de Alimentação Escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

10.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

10.4 É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura Municipal, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.5 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a Prefeitura Municipal e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016.
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- b) Impedimento do Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal contratado de licitar e contratar com o Governo do Município de Sant'Ana do Livramento/RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando: deixar de entregar ou apresentar a documentação ou; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial local e no site do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1 O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Sant' Ana do Livramento/RS.
15.2 E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sant' Ana do Livramento, 20 de outubro de 2016

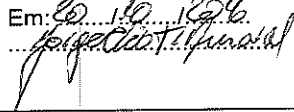

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

CECAF – COOPERATIVA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
CNPJ 15.388.008/0001-44

Roberto Luis Balen
CPF 906.566.770-00
Presidente


CECAF - Cooperativa Central
de Comercialização da
Agricultura Familiar
CNPJ: 15.388.008/0001-44

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em: 20/10/2016




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07786/2016

CONTRATO Nº 090/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e **Carlos Alberto Torres Gonçalves**, (grupo informal), situado na Rua Aldrovando Santana, n.º 104, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.573-680, fone: (55) 3242-2500, E-mail: emlivram@emater.tche.br, CPF sob n.º 711.183.730-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por **Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados da forma de fornecedor individual, participantes de grupo informal ou grupo formal**, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2º semestre de 2016, conforme condições definidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016** e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FISCALIZAÇÃO

3.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino e no Depósito da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o com o item 6 da Chamada Pública nº 001/2016.

3.2 O Fiscal responsável pelo acompanhamento contratual será a Sra. **Gisele Cardoso Rodrigues**, matrícula nº 21974.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS (CRONOGRAMA DE ENTREGA)

4.1 As condições de entrega com a quantidade por produto, locais de entrega e periodicidade constam no item 6 e documento anexo da Chamada Pública nº 001/2016. A "Ordem" para início da distribuição dos produtos ficará a cargo do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na forma de ofício e comunicação direta junto aos fornecedores. O cronograma de entrega poderá sofrer ajustes e modificações ao longo da vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Educação. O que será devidamente informado as partes contratadas com a devida antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 2.823,86** (dois mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, segundo a legislação vigente.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº de Ordem	Item/Proc.	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
						Unitário	Valor Total
01	01	Acelga peso mínimo 500 g/atad.	Atado	320	Semanal	3,50	1.120,00
02	03	Alface peso mínimo 300 g/unid.	Unidade	242	Semanal	2,33	563,86
03	17	Limão Cravo ou Siciliano	Kg	200	Semanal	3,30	660,00
04	27	Rúcula peso mínimo 200g/atado	Atado	240	Semanal	2,00	480,00
Valor Total do Contrato: R\$ 2.823,86							

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual e repassados pelo FNDE, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

Fundamental: 05.01.12.361.0005.4030.3339030.070000 252 CR 20427 Recurso 0001 – Livre
 05.04.12.361.0173.4030.3339030.070000 555 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE
 05.04.12.361.0173.4404.3339030.070000 592 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/QUILOMBOLAS
 05.04.12.361.0173.4541.3339030.070000 606 CR 20427 Recurso 1016 - PNAE/AEE
 05.04.12.361.0173.4419.3339030.070000 601 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/MAIS
EDUCAÇÃO
 05.04.12.361.0173.4407.3339030.070000 596 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/EJA
Infantil: 05.01.12.365.0005.4031.3339030.070000 257 CR 20427 Recurso 0001 – Livre
 05.04.12.365.0173.4057.3339030.070000 618 CR 20427 Recurso 1016 PNAE
 05.04.12.365.0173.4058.3339030 070000 623 CR 20427 Recurso 1016 PNAE

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza de Despesa
4030	0001 - Livre	3339030.070000 - 252
4030	1016 - PNAE	3339030.070000 - 555
4404	1016 - PNAE	3339030.070000 - 592
4541	1016 – PNAE/QUILOMBOLAS	3339030.070000 - 606
4419	1016 – PNAE/MAIS EDUCAÇÃO	3339030.070000 -601
4031	0001 - Livre	3339030.070000-257
4057	1016 - PNAE	3339030.070000-618
4058	1016 - PNAE	3339030.070000-623
4407	1016 – PNAE/EJA	3339030.070000-596

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO(A). O documento fiscal deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, junto com a Comissão de Recebimento e Controle de Produtos da Secretaria Municipal de Educação com o respectivo (s) Termo (s) de Recebimento, devidamente assinado (s) pelos responsáveis com o aceite dos produtos nas Instituições Educacionais (ou no setor de Alimentação Escolar), na última semana de cada mês, logo após a última entrega mensal. Os termos de Recebimento serão impressos pelas Instituições Educacionais e pelo setor de alimentação

escolar e preenchidos no momento da entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares ou suas organizações.

7.2 Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 A Prefeitura Municipal se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, a este, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O CONTRATO terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, respeitado o prazo de execução determinado pela Secretaria de Educação podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Secretaria de Educação, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente e com prévia comunicação ao CONTRATADO (a) para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas;
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas;
- g) Liberar o (a) CONTRATADO (a) de responsabilidades no abastecimento quando da impossibilidade da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis sujeitos a acidentes climáticos, como geadas, chuva de granizo, estiagem prolongada ou vendavais, desde que oficialmente reconhecidos por laudo técnico do Departamento Técnico Agropecuário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação; e as datas e quantidades previstas no item 6, ambas constantes na **Chamada Pública nº 001/2016**.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais e Setor de Alimentação Escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

10.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

10.4 É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura Municipal, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.5 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a Prefeitura Municipal e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**.
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- b) Impedimento do Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal contratado de licitar e contratar com o Governo do Município de Sant'Ana do Livramento/RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando: deixar de entregar ou apresentar a documentação ou; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial local e no site do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

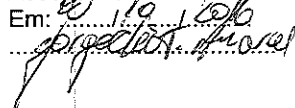
15.1 O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Sant' Ana do Livramento/RS.
15.2 E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

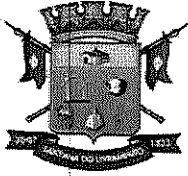
Sant' Ana do Livramento, 20 de outubro de 2016


GLAÚBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal


CARLOS ALBERTO TORRES GONÇALVES
CPF 711.183.730-49

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em: 20/10/2016




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07786/2016

CONTRATO N.º 091/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e **Cid Ricardo Silva**, (grupo informal), situado na Rua Aldrovando Santana, n.º 104, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.573-680, fone: (55) 3242-2500, E-mail: emlivram@emater.tche.br, CPF sob n.º 897.407.000-63, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por **Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados da forma de fornecedor individual, participantes de grupo informal ou grupo formal**, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2º semestre de 2016, conforme condições definidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016** e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FISCALIZAÇÃO

3.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino e no Depósito da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o com o item 6 da Chamada Pública nº 001/2016.

3.2 O Fiscal responsável pelo acompanhamento contratual será a Sra. **Gisele Cardoso Rodrigues**, matrícula nº 21974.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS (CRONOGRAMA DE ENTREGA)

4.1 As condições de entrega com a quantidade por produto, locais de entrega e periodicidade constam no item 6 e documento anexo da Chamada Pública nº 001/2016. A "Ordem" para início da distribuição dos produtos ficará a cargo do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na forma de ofício e comunicação direta junto aos fornecedores. O cronograma de entrega poderá sofrer ajustes e modificações ao longo da vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Educação. O que será devidamente informado as partes contratadas com a devida antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.919,60** (três mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, segundo a legislação vigente.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº de Ordem	Item/Proc.	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)		
						Unitário	Valor Total	
01	20	Ovos de galinha - vermelhos - tipo 1	Dz	820	Semanal	4,78	3.919,60	
Valor Total do Contrato: R\$ 3.919,60								

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual e repassados pelo FNDE, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

Fundamental: 05.01.12.361.0005.4030.3339030.070000 252 CR 20427 Recurso 0001 – Livre
 05.04.12.361.0173.4030.3339030.070000 555 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE
 05.04.12.361.0173.4404.3339030.070000 592 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/QUILOMBOLAS

05.04.12.361.0173.4541.3339030.070000 606 CR 20427 Recurso 1016 - PNAE/AEE
 05.04.12.361.0173.4419.3339030.070000 601 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/MAIS

EDUCAÇÃO
 05.04.12.361.0173.4407.3339030.070000 596 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/EJA

Infantil: 05.01.12.365.0005.4031.3339030.070000 257 CR 20427 Recurso 0001 – Livre
 05.04.12.365.0173.4057.3339030.070000 618 CR 20427 Recurso 1016 PNAE
 05.04.12.365.0173.4058.3339030 070000 623 CR 20427 Recurso 1016 PNAE

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza de Despesa
4030	0001 - Livre	3339030.070000 - 252
4030	1016 - PNAE	3339030.070000 - 555
4404	1016 - PNAE	3339030.070000 - 592
4541	1016 – PNAE/QUILOMBOLAS	3339030.070000 - 606
4419	1016 – PNAE/MAIS EDUCAÇÃO	3339030.070000 -601
4031	0001 - Livre	3339030.070000-257
4057	1016 - PNAE	3339030.070000-618
4058	1016 - PNAE	3339030.070000-623
4407	1016 – PNAE/EJA	3339030.070000-596

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal até **15 (quinze) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO(A). O documento fiscal deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, junto com a Comissão de Recebimento e Controle de Produtos da Secretaria Municipal de Educação com o respectivo (s) Termo (s) de Recebimento, devidamente assinado (s) pelos responsáveis com o aceite dos produtos nas Instituições Educacionais (ou no setor de Alimentação Escolar), na última semana de cada mês, logo após a última entrega mensal. Os termos de Recebimento serão impressos pelas Instituições Educacionais e pelo setor de alimentação escolar e preenchidos no momento da entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares ou suas organizações.

7.2 Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 A Prefeitura Municipal se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL

CONTRATADO, cabendo-lhe, a este, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O CONTRATO terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, respeitado o prazo de execução determinado pela Secretaria de Educação podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Secretaria de Educação, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente e com prévia comunicação ao CONTRATADO (a) para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas;
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas;
- g) Liberar o (a) CONTRATADO (a) de responsabilidades no abastecimento quando da impossibilidade da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis sujeitos a acidentes climáticos, como geadas, chuva de granizo, estiagem prolongada ou vendavais, desde que oficialmente reconhecidos por laudo técnico do Departamento Técnico Agropecuário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação; e as datas e quantidades previstas no item 6, ambas constantes na **Chamada Pública nº 001/2016**.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais e Setor de Alimentação Escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

10.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

10.4 É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura Municipal, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.5 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a Prefeitura Municipal e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**.
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal contratado acarrete conseqüências de pequena monta;

b) Impedimento do Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal contratado de licitar e contratar com o Governo do Município de Sant'Ana do Livramento/RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando: deixar de entregar ou apresentar a documentação ou; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial local e no site do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Sant' Ana do Livramento/RS.

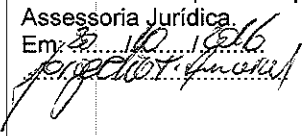
15.2 E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sant' Ana do Livramento, 20 de outubro de 2016


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

CID RICARDO SILVA DA SILVA
CPF 897.407.000-63

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 20 de Outubro de 2016




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07786/2016

CONTRATO N.º 092/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e **Daniel Soares Peres**, (grupo informal), situado na Rua Aldrovando Santana, n.º 104, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.573-680, fone: (55) 3242-2500, E-mail: emlivram@emater.tche.br, CPF sob n.º 369.141.420-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por **Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados da forma de fornecedor individual, participantes de grupo informal ou grupo formal**, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2º semestre de 2016, conforme condições definidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016** e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FISCALIZAÇÃO

3.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino e no Depósito da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o com o item 6 da **Chamada Pública nº 001/2016**.

3.2 O Fiscal responsável pelo acompanhamento contratual será a Sra. **Gisele Cardoso Rodrigues**, matrícula nº 21974.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS (CRONOGRAMA DE ENTREGA)

4.1 As condições de entrega com a quantidade por produto, locais de entrega e periodicidade constam no item 6 e documento anexo da **Chamada Pública nº 001/2016**. A "Ordem" para início da distribuição dos produtos ficará a cargo do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na forma de ofício e comunicação direta junto aos fornecedores. O cronograma de entrega poderá sofrer ajustes e modificações ao longo da vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Educação. O que será devidamente informado as partes contratadas com a devida antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 3.889,20** (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, segundo a legislação vigente.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº de Ordem	Item/ Proc.	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
						Unitário	Valor Total
01	06	Brócolis Ramoso peso mínimo 500 g/atado	Atado	200	Semanal	3,47	694,00
02	08	Cebolinha Verde peso mínimo 100g/atado	Atado	640	Semanal	1,88	1.203,20
03	10	Couve manteiga peso mínimo 300 g/atado	Atado	360	Semanal	2,50	900,00
04	13	Espinafre peso mínimo 500 g/atado	Atado	160	Semanal	3,45	552,00
05	25	Radite peso mínimo 200g/atado	Atado	240	Semanal	2,25	540,00
						Valor Total do Contrato: R\$ 3.889,20	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual e repassados pelo FNDE, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

Fundamental: 05.01.12.361.0005.4030.3339030.070000 252 CR 20427 Recurso 0001 – Livre
 05.04.12.361.0173.4030.3339030.070000 555 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE
 05.04.12.361.0173.4404.3339030.070000 592 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/QUILOMBOLAS
 05.04.12.361.0173.4541.3339030.070000 606 CR 20427 Recurso 1016 - PNAE/AEE
 05.04.12.361.0173.4419.3339030.070000 601 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/MAIS
EDUCAÇÃO
 05.04.12.361.0173.4407.3339030.070000 596 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/EJA
Infantil: 05.01.12.365.0005.4031.3339030.070000 257 CR 20427 Recurso 0001 – Livre
 05.04.12.365.0173.4057.3339030.070000 618 CR 20427 Recurso 1016 PNAE
 05.04.12.365.0173.4058.3339030 070000 623 CR 20427 Recurso 1016 PNAE

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza de Despesa
4030	0001 - Livre	3339030.070000 - 252
4030	1016 - PNAE	3339030.070000 - 555
4404	1016 - PNAE	3339030.070000 - 592
4541	1016 – PNAE/QUILOMBOLAS	3339030.070000 - 606
4419	1016 – PNAE/MAIS EDUCAÇÃO	3339030.070000 -601
4031	0001 - Livre	3339030.070000-257
4057	1016 - PNAE	3339030.070000-618
4058	1016 - PNAE	3339030.070000-623
4407	1016 – PNAE/EJA	3339030.070000-596

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal até **15 (quinze) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO(A). O documento fiscal deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, junto com a Comissão de Recebimento e Controle de

Produtos da Secretaria Municipal de Educação com o respectivo (s) Termo (s) de Recebimento, devidamente assinado (s) pelos responsáveis com o aceite dos produtos nas Instituições Educacionais (ou no setor de Alimentação Escolar), na última semana de cada mês, logo após a última entrega mensal. Os termos de Recebimento serão impressos pelas Instituições Educacionais e pelo setor de alimentação escolar e preenchidos no momento da entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares ou suas organizações.

7.2 Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 A Prefeitura Municipal se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, a este, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O CONTRATO terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, a partir da sua assinatura, respeitado o prazo de execução determinado pela Secretaria de Educação podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Secretaria de Educação, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente e com prévia comunicação ao CONTRATADO (a) para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas;
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas;
- g) Liberar o (a) CONTRATADO (a) de responsabilidades no abastecimento quando da impossibilidade da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis sujeitos a acidentes climáticos, como geadas, chuva de granizo, estiagem prolongada ou vendavais, desde que oficialmente reconhecidos por laudo técnico do Departamento Técnico Agropecuário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação; e as datas e quantidades previstas no item 6, ambas constantes na **Chamada Pública nº 001/2016**.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais e Setor de Alimentação Escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

10.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

10.4 É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura Municipal, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.5 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a Prefeitura Municipal e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**.
- c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- b) Impedimento do Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal contratado de licitar e contratar com o Governo do Município de Sant'Ana do Livramento/RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando: deixar de entregar ou apresentar a documentação ou; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial local e no site do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Sant' Ana do Livramento/RS.
15.2 E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

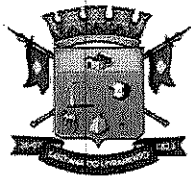
Sant' Ana do Livramento, 20 de outubro de 2016

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Daniel Soares Peres
DANIEL SOARES PERES
CPF 369.141.420-68

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em: 20.10.2016
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 001/2016
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07786/2016

CONTRATO Nº 093/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Jorge da Silva**, (grupo informal), situado na Rua Aldrovando Santana, nº 104, Sant'Ana do Livramento - RS, CEP 97.573-680, fone: (55) 3242-2500, E-mail: emlivram@emater.tche.br, CPF sob n.º 953.389.180-72, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 É objeto desta contratação a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por **Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados da forma de fornecedor individual, participantes de grupo informal ou grupo formal**, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, 2º semestre de 2016, conforme condições definidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016** e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente **CONTRATO**, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FISCALIZAÇÃO

3.1 O(A) **CONTRATADO(A)** deverá entregar os gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino e no Depósito da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o com o item 6 da **Chamada Pública nº 001/2016**.

3.2 O Fiscal responsável pelo acompanhamento contratual será a Sra. **Gisele Cardoso Rodrigues**, matrícula nº 21974.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS (CRONOGRAMA DE ENTREGA)

4.1 As condições de entrega com a quantidade por produto, locais de entrega e periodicidade constam no item 6 e documento anexo da **Chamada Pública nº 001/2016**. A "Ordem" para início da distribuição dos produtos ficará a cargo do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, na forma de ofício e comunicação direta junto aos fornecedores. O cronograma de entrega poderá sofrer ajustes e modificações ao longo da vigência do contrato, pela Secretaria Municipal de Educação. O que será devidamente informado as partes contratadas com a devida antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 11.282,40** (onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural, segundo a legislação vigente.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº de Ordem	Item/ Proc.	Descrição Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)		
						Unitário	Valor Total	
01	18	Mel	Kg	720	Semanal	15,67	11.282,40	
Valor Total do Contrato:							R\$ 11.282,40	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previstos na Lei Orçamentária Anual e repassados pelo FNDE, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

Fundamental: 05.01.12.361.0005.4030.3339030.070000 252 CR 20427 Recurso 0001 – Livre
 05.04.12.361.0173.4030.3339030.070000 555 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE
 05.04.12.361.0173.4404.3339030.070000 592 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/QUILOMBOLAS
 05.04.12.361.0173.4541.3339030.070000 606 CR 20427 Recurso 1016 - PNAE/AEE
 05.04.12.361.0173.4419.3339030.070000 601 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/MAIS
EDUCAÇÃO
 05.04.12.361.0173.4407.3339030.070000 596 CR 20427 Recurso 1016 – PNAE/EJA

Infantil: 05.01.12.365.0005.4031.3339030.070000 257 CR 20427 Recurso 0001 – Livre
 05.04.12.365.0173.4057.3339030.070000 618 CR 20427 Recurso 1016 PNAE
 05.04.12.365.0173.4058.3339030 070000 623 CR 20427 Recurso 1016 PNAE

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza de Despesa
4030	0001 - Livre	3339030.070000 - 252
4030	1016 - PNAE	3339030.070000 - 555
4404	1016 - PNAE	3339030.070000 - 592
4541	1016 – PNAE/QUILOMBOLAS	3339030.070000 - 606
4419	1016 – PNAE/MAIS EDUCAÇÃO	3339030.070000 -601
4031	0001 - Livre	3339030.070000-257
4057	1016 - PNAE	3339030.070000-618
4058	1016 - PNAE	3339030.070000-623
4407	1016 – PNAE/EJA	3339030.070000-596

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal até **15 (quinze) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO(A). O documento fiscal deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação, junto com a Comissão de Recebimento e Controle de Produtos da Secretaria Municipal de Educação com o respectivo (s) Termo (s) de Recebimento, devidamente assinado (s) pelos responsáveis com o aceite dos produtos nas Instituições Educacionais (ou no setor de Alimentação Escolar), na última semana de cada mês, logo após a última entrega mensal. Os termos de Recebimento serão impressos pelas Instituições Educacionais e pelo setor de alimentação escolar e preenchidos no momento da entrega dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares ou suas organizações.

7.2 Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3 A Prefeitura Municipal se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, a este, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a partir da sua assinatura, respeitado o prazo de execução determinado pela Secretaria de Educação podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Secretaria de Educação, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- a) modificá-lo unilateralmente e com prévia comunicação ao CONTRATADO (a) para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
- d) aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
- e) emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas;
- f) efetuar os pagamentos das despesas contratadas;
- g) Liberar o (a) CONTRATADO (a) de responsabilidades no abastecimento quando da impossibilidade da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis sujeitos a acidentes climáticos, como geadas, chuva de granizo, estiagem prolongada ou vendavais, desde que oficialmente reconhecidos por laudo técnico do Departamento Técnico Agropecuário da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com: os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação; e as datas e quantidades previstas no item 6, ambas constantes na **Chamada Pública nº 001/2016**.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais e Setor de Alimentação Escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

10.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

10.4 É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura Municipal, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.5 Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre a Prefeitura Municipal e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;

b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016**.

c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal aplicará ao GRUPO FORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- c) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- d) Impedimento do Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal contratado de licitar e contratar com o Governo do Município de Sant'Ana do Livramento/RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando: deixar de entregar ou apresentar a documentação ou; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial local e no site do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria de Educação, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o de Sant' Ana do Livramento/RS.

15.2 E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Sant' Ana do Livramento, 20 de outubro de 2016


GLAUBER GULARTE LIMA

Prefeito Municipal


JORGE DA SILVA

CPF 953.389.180-72

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em: 20/10/2016

